



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

EMENDA Nº _____, DE 2017 – PLEN
(ao PLC 28, de 2017)

Dê-se ao inciso X, do art. 4º, da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, na forma do Art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2017, a seguinte redação:

“Art. 4º

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros por veículos particulares, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A definição do serviço remunerado de transporte de passageiros trazida pelo PLC 28, de 2015 exige veículos de aluguel (placa vermelha) para prestação do serviço. Isso não corresponde à realidade do mercado. É uma tentativa de criar uma nova categoria de táxis.

Ao contrário dos táxis, que recebem uma identidade visual específica (para que possam ser chamados nas ruas), os veículos dos aplicativos são também empregados como veículos particulares, e são identificados por meio do aplicativo, que envia aos passageiros as informações necessárias para que se tome o veículo certo.

A troca de placas impõe custos de tempo e dinheiro para o potencial condutor. Como vimos, a oferta de capacidade ociosa no caso dos aplicativos ocorre em curtos períodos de tempo. A exigência de placa vermelha implicaria que as locadoras de veículos e outras empresas de frotas mantivessem seus automóveis emplacados nessa categoria para aproveitar essa oportunidade. Como isso dificilmente acontecerá, o resultado será a piora da qualidade do serviço.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

Sala das Sessões,

Senador *PEDRO CHAVES*



SF/17911.78067-29